

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ÚLTIMO LOTE

ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

26 DE JANEIRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO TERRITORIAL
Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg, o Núcleo de Articulação Territorial - NAT, com as seguintes atribuições:

I - estruturar e fortalecer a comunicação, a articulação e a integração entre as ações previstas no Planaveg e as iniciativas públicas e privadas de recuperação da vegetação nativa de caráter regional, estadual e municipal, com o propósito de melhor conectar os instrumentos políticos ao contexto local e otimizar o fluxo de informação e construção de parcerias e ações integradas em nível de paisagem;

II - determinar critérios mínimos para a definição de territórios estratégicos visando a promoção da recuperação da vegetação nativa, a serem reconhecidos oficialmente pelo governo federal, que serão estabelecidos em regulamentação específica;

III - identificar fontes de financiamento disponíveis e mobilizar recursos para a implementação territorial do Planaveg; e

IV - promover a integração entre os produtos e as entregas das Câmaras Consultivas Temáticas da Conaveg e as estratégias de implementação territorial do Planaveg, de forma a assegurar sua efetividade e coerência.

Art. 6º O Núcleo de Articulação Territorial - NAT será composto por representantes, titulares e suplentes, a serem indicados pelas seguintes organizações que compõe a Conaveg:

I - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema;

II - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - Anamma;

III - redes de recuperação da vegetação nativa por bioma, a saber:

a) Aliança pela Restauração da Amazônia;

b) Pacto pela Restauração da Mata Atlântica;

c) Rede Sul de Restauração Ecológica;

d) Rede para Restauração da Caatinga;

e) Articulação pela Restauração do Cerrado - Araticum; e

f) Pacto pela Restauração do Pantanal.

IV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

VI - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

VII - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI; e

VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

§ 1º A coordenação do NAT será realizada pela Secretaria-Executiva da Conaveg, exercida pelo Departamento de Florestas, da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º Poderão participar das reuniões da NAT, mediante convite da Secretaria-Executiva da Conaveg, especialistas e representantes de entidades e órgãos públicos ou privados que exerçam atividades relacionadas à recuperação da vegetação nativa, indicados pelos membros do NAT.

§ 3º O NAT reunirá-se em caráter ordinário uma vez por ano e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria-Executiva da Conaveg.

§ 4º O quórum mínimo para as reuniões do NAT, ordinárias ou extraordinárias, bem como o quórum mínimo de aprovação, será de sete membros entre os listados no caput, incisos I a VIII, incluindo as alíneas "a" a "f" do inciso III.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do NAT poderão ser realizadas total ou parcialmente por meio de videoconferência, a critério da Secretaria-Executiva da Conaveg.

§ 6º É assegurada a qualquer participante a possibilidade de participação remota por videoconferência, independentemente da forma de convocação ou realização da reunião.

§ 7º As despesas de deslocamento e diárias dos representantes e especialistas participantes do NAT correrão por conta das respectivas entidades e órgãos que os indicarem, quando se tratar de reuniões presenciais.

Art. 7º O NAT é um colegiado perene que poderá ser renovado a cada revisão quadrienal do Planaveg, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria GM/MMA nº 1.389, de 19 de maio de 2025.

Art. 8º Ficam instituídos, no âmbito do NAT, os Núcleos de Articulação por Bioma - NAB, com as seguintes atribuições:

I - definir territórios estratégicos para a promoção da recuperação da vegetação nativa localizados no respectivo bioma, a serem reconhecidos oficialmente pelo governo federal; e

II - definir critérios específicos do respectivo bioma para a identificação desses territórios estratégicos, a partir dos critérios mínimos estabelecidos pelo NAT.

Art. 9º Os NAB serão coordenados pelas redes de recuperação da vegetação nativa por bioma citadas no Art. 6º, caput, inciso III, alíneas 'a' a 'f'.

§ 1º Deverão ser consultados pelos NAB para a definição dos territórios de que trata o Art. 8º, caput, inciso I, atores que tenham interface com ações de recuperação da vegetação nativa, tais como:

a) entidades que representem povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;

b) entidades que representem agricultores familiares e assentados da reforma agrária;

c) entidades que representem o setor privado;

d) órgãos estaduais e municipais de meio ambiente ou correlatos;

e) órgãos estaduais e municipais de assistência técnica e extensão rural pública e privada;

f) coordenações regionais, superintendências estaduais ou subdivisões correlatas dos órgãos e entidades federais que compõe o NAT, definidos no § 1º do art. 7º;

g) comitês e agências de bacia hidrográfica, dentre outros;

h) órgãos federais e/ou estaduais de educação e pesquisa;

i) órgãos ligados à defesa civil em âmbito federal, estadual e municipal; e

j) ministérios públicos estaduais, dentre outros.

§ 2º Os NAB poderão ter apoio financeiro e institucional da Secretaria-Executiva da Conaveg e demais membros da comissão para realizar as articulações e análises de paisagem necessárias para a identificação dos territórios de que tratam o Art. 8º, caput, inciso I.

§ 3º A conexão entre o NAT e os NAB será assegurada pela participação ativa de seus representantes e pela integração de agendas, de forma a garantir que as decisões e diretrizes definidas no âmbito nacional sejam apropriadas e adaptadas às especificidades regionais.

§ 4º Os NAB, além da responsabilidade de definição de territórios estratégicos, deverão também atuar como instâncias de articulação técnica e política nos biomas, promovendo a integração entre iniciativas locais, estaduais e federais, fortalecendo parcerias multisetoriais e contribuindo para a efetividade da implementação do Planaveg em escala de paisagem.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MESQUITA
Presidente da Comissão

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 304, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Disciplina as atividades de visitação e uso público nas instalações da Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - BAV/CMA, na Ilha de Itamaracá/PE (processo ICMBio nº 02034.000150/2024-37).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, designado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o regulamento das atividades de visitação e uso público no âmbito das instalações da Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - BAV/CMA, na Ilha de Itamaracá/PE.

Art. 2º As atividades de visitação e uso público têm como objetivo promover a sensibilização e a educação ambiental com ênfase na conservação dos mamíferos aquáticos e o incentivo ao turismo ecológico como parte da estratégia de conservação da biodiversidade.

Art. 3º As atividades de visitação e uso público serão realizadas exclusivamente na área destinada para esse fim, conforme a planta de ordenamento da BAV/CMA disposta no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O acesso às demais áreas operacionais da referida Base Avançada fica restrito a pessoas autorizadas pelo ICMBio, especialmente a área de uso intensivo destinada exclusivamente às ações de recuperação e cuidados médicos aos animais assistidos.

Art. 4º Deverá ser instalada sinalização e/ou outras formas de delimitação física para indicar os limites da área de visitação e da área restrita, devendo haver orientação ao público e monitoramento durante o horário de visitação.

Art. 5º O contato do visitante com os animais ocorrerá unicamente por meio da observação visual, sendo vedada qualquer forma de interação física, direta ou indireta, incluindo alimentação não autorizada ou qualquer outro meio de perturbação aos animais.

Art. 6º É vedada a realização de apresentações artísticas ou atividades recreativas que promovam a interação física ou causem perturbação aos peixes-boi.

Art. 7º O acesso à plataforma elevada não deverá ultrapassar o total de 40 (quarenta) visitantes simultaneamente.

Art. 8º É vedada a realização de eventos com emissão elevada de ruídos sonoros na área de uso público e seu entorno, que possam causar estresse ou outros danos à saúde e bem-estar dos peixes-boi.

Art. 9º A área da plataforma elevada será monitorada durante todo o período de visitação pública.

Art. 10. É vedado o ingresso no museu e na plataforma elevada portando qualquer tipo de alimento.

Art. 11. Após o início da concessão/contratação dos serviços de uso público, pelo ICMBio, a visitação na BAV/CMA ocorrerá diariamente, no horário das 09h e 17h.

§ 1º A visitação à plataforma elevada será suspensa um dia por semana para a manutenção de equipamentos e para garantir o bem-estar dos animais.

§ 2º Em caso de emergência sanitária, a Coordenação do CMA/DIBIO/ICMBio poderá adotar medidas adicionais de gestão visando a proteção da saúde dos visitantes e dos animais.

Art. 12. A Coordenação do CMA fica autorizada a complementar ou alterar as regras operacionais relativas à visitação pública previstas nesta Portaria, mediante decisão justificada, registrada em processo próprio e devidamente divulgada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

ANEXO I

ANEXO – ÁREA DA BASE AVANÇADA DO CMA NA ILHA DE ITAMARACÁ

ÁREA A - AGCMA: Área de acesso restrito a gestão para a conservação e recuperação de mamíferos aquáticos. Proibido o acesso a visitantes e público externo. Composta por uma área técnico-administrativa e a uma área de oceanários e equipamentos para cuidados intensivos dos animais.

ÁREA B - ECOPARQUE PEIXE-BOI: Área destinada para atividades de visitação e uso público e apta a receber a implementação de serviços voltados para este fim. É composta por estacionamento, cine-auditório, museu, plataforma de acesso visual aos tanques de visitação, banheiros e áreas para instalação de restaurante, café, loja de souvenirs e atividades interativas.



DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2026-DIMAN/GABIN/ICMBIO

A DIRETORA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, usando das competências atribuídas pelo Art. 156, inciso IX, da PORTARIA ICMBio no 1270, de 29 de dezembro de 2022, e nomeada pela Portaria nº 2.583/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, aprova o Plano de Uso Público do Monumento Natural do Rio São Francisco.

IARA VASCO FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.598, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.901324/2021-93. Interessado: Centrais Elétricas do Brasil S.A. - Eletrobras (CNPJ nº 00.001.180/0001-26). Objeto: Alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 10.505, de 31 de agosto de 2021. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.599, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.035357/2025-61. Interessado: Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da interessada, área de terra que perfaz superfície de aproximadamente 8.000 (oito mil) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Nova Guaíra, localizada no município de Guaíra, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.600, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 6º, IX, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.036217/2025-18. Interessado: Jurua Transmissora de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 42.215.810/0001-05. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 163.270,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e setenta) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 440/138 kV Estância, localizada no município de Barra Bonita, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.601, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.905546/2023-47. Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (CNPJ nº 33.541.368/0001-16). Objeto: Alterar os Anexos I, II e III da Resolução Autorizativa nº 14.983,, de 28 de novembro de 2023. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 124, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nº 48500.008857/2025-20, 48500.008858/2025-74 e 48500.017599/2025-72, decide:
(i) conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001, face ao DSP nº 2.677, de 4 de setembro de 2025; e, (ii) no mérito, negar provimento ao pleito.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 125, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Processos nº: 48500.903115/2023-46 e 48500.903120/2023-59. Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (CNPJ nº 33.541.368/0001-16). Decisão: dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo interposto face ao DSP nº 2.563, de 26 de julho de 2023 . A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 130, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a PORTARIA Nº 160, DE 23 DE MAIO DE 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001962/2025-38, decide:
por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energética Suape II S.A. CNPJ nº 09.373.678/0001-94 em face do Despacho nº 1, de 2 de janeiro de 2025, emitido pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, para, no mérito, negar provimento, no sentido de manter integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ 4.926.885,27 (quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), em razão do descumprimento no disposto no art. 12, V, da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 131, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903609/2018-63, decide:
Conhecer dos recursos apresentados pela São Carlos Energia S.A. (CNPJ: 23.693.151/0001-78) em face dos Despachos nº 2.387, de 20 de agosto de 2024, e nº 2.388, de 20 de agosto de 2024, para, no mérito, negar-lhes provimento no sentido de: (i) Indeferir a solicitação de recomposição de prazo de outorga da PCH São Carlos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.033762-5.01, localizada município de Lacerdópolis, estado de Santa Catarina, por inexistirem circunstâncias caracterizadas como excludente de responsabilidade atribuíveis à São Carlos Energia S.A; e (ii) Manter à São Carlos Energia S.A. a aplicação da multa no valor de R\$ 1.434.514,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), em decorrência do atraso na implantação da PCH São Carlos, localizada município de Lacerdópolis, estado de Santa Catarina.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 132, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a PORTARIA Nº 160, DE 23 DE MAIO DE 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo 48500.905529/2023-18, decide:
conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Isa Energia Brasil - ISA Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001, em face do Despacho nº 2.589, de 2 de setembro de 2024, para, no mérito, negar-lhe provimento; e ratificar o Despacho nº 718, de 14 de março de 2025, que alterou o Anexo I do Despacho nº 2.589, de 2 de setembro de 2024, estabelecendo a alteração dos valores de adicional de RAP, para inclusão do adicional de periculosidade e da alíquota do IPI.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 145, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a PORTARIA Nº 160, DE 23 DE MAIO DE 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003993/2025-23, decide:
conhecer para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00, em face da Resolução Homologatória nº 3.547, de 2025, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, das Tarifas de Energia (TE) e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) referentes à Recorrente e deu outras providências.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 148, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA - GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a PORTARIA Nº 160, DE 23 DE MAIO DE 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo de nº 48500.000231/2026-56, decide:
conceder Medida Cautelar de ofício, no sentido de determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CNPJ nº 03.034.433/0001-56 que proceda à suspensão, por 90 (noventa) dias, dos ressarcimentos estabelecidos na Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, na modalidade disponibilidade, e na Contratação de Energia de Reserva, referentes ao ano contratual, relativos a usinas eolielétricas e solares fotovoltaicas.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 149, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a PORTARIA Nº 160, DE 23 DE MAIO DE 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.030861/2025-74, decide:
anuir previamente à transferência de controle societário direto da Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A. (CNPJ nº 02.302.101/0001-42) e do Controle Societário Indireto da Pirapora Energia S.A. (CNPJ nº 13.187.847/0001-79), atualmente detidos pela Phoenix Água e Energia S.A. (CNPJ nº 55.346.267/0001-27), para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (CNPJ nº 43.776.517/0001-80).

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 152, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.903119/2023-24. Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (CNPJ nº 33.541.368/0001-16). Decisão: dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo interposto face à REA nº 14.821, de 15 de agosto de 2023 . A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 107, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.038632/2025-06. Interessado: Prima Foods S.A. Decisão: (i) Autorizar a empresa Prima Foods S.A., inscrita no CNPJ sob nº 16.820.052/0001-44 a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; (ii) informar que a atividade de comercialização poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ sob nº 16.820.052/0027-83. A íntegra deste Despacho consta dos autos dos processos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 108, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.038629/2025-84. Interessado: Pontal Geração de Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 21.295.665/0001-40. Decisão: (i) Autorizar a empresa Pontal Geração de Energia e Participações S.A ., a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos do processo e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 154, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.037817/2025-95. Interessado: Juruá Transmissora de Energia Elétrica S.A, controlada pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CNPJ nº 42.215.810/0001- 05. Decisão: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem do seccionamento da Linha de Transmissão Bauru-Salto C1, na SE Estância , localizada no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 158, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.037823/2025-42. Interessado: Juruá Transmissora de Energia Elétrica S.A., controlada pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CNPJ sob o n º 42.215.810/0001- 05. Decisão: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem do seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Bracell-Barra Bonita C1 e C2, na SE Estância , localizada no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 181, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.900286/2019-37. Interessado: CPFL Transmissão S.A. (CNPJ nº 92.715.812/0001-31). Decisão: alterar o escopo de reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Interessada autorizados na Resolução Autorizativa nº 11.368, de 15 de março de 2022. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 162, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 8/2026-SFF/ANEEL (SEI nº 0272048) e o constante do Processo nº 48500.038322/2025-83, decide:
anuir previamente ao pedido de Contrato de Cessão de Créditos Tributários entre a CPFL Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 08.439.659/0001-50, Cessionária, e suas partes relacionadas CPFL Bio Burity Ltda., CNPJ nº 11.631.681/0001-02, CPFL Jaguarí de Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 07.137.154/0001-79, SPE CPFL Solar 1 Energia S.A., CNPJ nº 12.620.297/0001-77, CPFL Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 12.116.119/0001-03, SPE Baixa Verde Energia S.A., CNPJ nº 10.401.241/0001-04, SPE Cajueiro Energia S.A., CNPJ nº 10.369.840/0001-80, SPE Navegantes Energia S.A., CNPJ nº 10.401.234/0001-02, e Sul Geradora Participações S.A., CNPJ nº 02.689.862/0001-07, Cedentes, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 190, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.903020/2024-11. Interessados: Concessionárias de transmissão e CCEE. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de novembro de 2025. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de fevereiro de 2026. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente

DESPACHO Nº 191, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.031061/2025-71. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e ENBPar. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de março de 2026. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de fevereiro de 2026. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 18/2026

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
834.887/2007-ELCIDIMAR DELGADO REIS ME - Publicado DOU de 06/02/2024, Relação nº 43/2024 - Gerência Regional / MG - Despacho Gerente Regional - Cessão, Seção 1, pág. 49- Onde se lê: Cessionária: ELCIDIMAR DELGADO REIS ME. CNPJ: 30.400.288/0001-52 LEIA-SE: Cessionária: ELCIDIMAR DELGADO REIS CNPJ: 51.741.741/0001-64

CAIRO COSTA DUARTE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 125/2026

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos da concessão de lavra ANM(2201)
006.000/1965-METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
000.530/1953-METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
886.090/2017-CERAMICA UNIAO EIRELI
886.167/2012-ANTONIO A. S. FILHO ME
886.251/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
886.053/2012-ESPOLIO DE DAVI FERNANDES DE MORAIS
886.250/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 17/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.059/2015-VOLARE EMPREENDIMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.357/2022-AMMOS MINERACAO DE AREIA LTDA-OF. Nº4030/2026/COROUT-SC/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.924/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº3241/2026/COROUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.195/2020-LA MADRE MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2575/2026/COROUT-SC/ANM
815.311/2022-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº3686/2026/COROUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.330/2015-SEIDEL & STROBEL LTDA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 18/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
481/2026-815.297/2015-ELONY LOURDES ODY-

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 19/2026

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2760)
815.311/2022 - MS MINERIOS DO BRASIL LTDA - ARAQUARI/SC - Guia nº 21/2026 - Substância(s): Areia - Volume(s): 50.000 t/ano

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 28/2026

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
850.283/1999-AVANCO RESOURCES MINERACAO LTDA
850.392/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
850.390/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
850.141/2007-VALE S.A.
850.561/2005-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.021/2006-AMAGRAN - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
850.149/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
850.308/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
850.723/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
850.804/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
850.893/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
850.045/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
850.046/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
850.229/2011-FX MINERACAO E GEOLOGIA LTDA
850.892/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 35/2026

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48402.920144/2012-26
Titular: CIAREIA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
CNPJ/CPF: 96.350.970/0001-96
NFLDP Nº: 905 DNPM/SP
Valor: R\$ 15.896,00 (quinze mil e oitocentos e noventa e seis reais)
Processo de Cobrança Nº: 48059.950128/2023-71
Titular: RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA
CNPJ/CPF: 26.559.484/0001-05
NFLDP Nº: 11ANM/PA
Valor: R\$ 10.932,05 (dez mil e novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou NÃO ACATAR a(s) defesa(s) administrativa(s) e o aditamento da defesa interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 53.389.953/0001-50
Titular: PORTO AREIA RIBEIRO-FILHOS LTDA
CNPJ/CPF: 53.389.953/0001-50
NFLDP Nº: 775 - DNPM/SP
Valor: R\$ 45.165,73 (Quarenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)
Processo de Cobrança Nº: 916.745/2010
Titular: Unimin do Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 56.139.066/0001-11
NFLDP Nº: 878- Superintendência DNPM/SC
Valor: R\$ 185.079,48 (cento e oitenta e cinco mil setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

ALEXANDRE DE CÁSSIO RODRIGUES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 5/2026

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
831.987/2007-Minerita Minérios Itaúna Ltda.- AI Nº 1.611/2014, 1.612/2014 e 1.613/2014
815.048/2005-Will Robson Margotti Me- AI Nº 425/2008
001.663/1937-Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma- AI Nº 1435/2015 e nº 1436/2015
890.672/1992-Minerare Mineração e Comércio Ltda- AI Nº 474/2015
930.021/2004-Vale S A- AI Nº 1207/2019
832.018/1999-Águas Minerais Fonte Santa Cecília Ltda.- AI Nº 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1210, 1211 e 1212/2016
830.017/1985-Mbl Materiais Básicos Ltda- AI Nº 747/2019
807.527/1972-Avg Empreendimentos Minerários S.A- AI Nº 707/2019, 708/2019, 709/2019, 710/2019, 711/2019, 712/2019, 713/2019, 714/2019, 715/2019 e 716/2019
932.705/2011-Gerdau Açominas S.a.- AI Nº 2429/2021
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
890.484/2014-N L SIQUEIRA EIRELI- AI Nº2264/2020
890.026/2014-EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS WEA DE PADUA LTDA- AI Nº670/2020

FERNANDO ALVES DRUMMOND DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 6/2026

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
890.672/1992-MINERARE MINERACAO E COMERCIO LTDA- Publicado DOU de 04/01/2017
932.705/2011-GERDAU ACOMINAS S/A- Publicado DOU de 12/09/2022
001.663/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- Publicado DOU de 16/11/2015 e 11/03/2016
831.987/2007-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.- Publicado DOU de 23/02/2016
930.021/2004-VALE S.A.- Publicado DOU de 23/03/2020
832.018/1999-AGUAS MINERAIS FONTE SANTA CECILIA LTDA- Publicado DOU de 03/05/2017
830.017/1985-M B L MATERIAIS BASICOS LTDA- Publicado DOU de 29/06/2020
807.527/1972-AVG EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S.A.- Publicado DOU de 05/03/2020
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
890.026/2014-EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS WEA DE PADUA LTDA- Publicado DOU de 23/03/2020
890.484/2014-N L SIQUEIRA EIRELI- Publicado DOU de 01/07/2020

FERNANDO ALVES DRUMMOND DE OLIVEIRA
Superintendente

